BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE

Estudo Técnico Preliminar 95/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67221.017472/2026-15

2. Descrição da necessidade

A Equipe de Planejamento da Contratação reuniu-se com a finalidade de analisar a necessidade administrativa relacionada ao transporte da bagagem e do automóvel de Oficial Superior do DTCEA-FZ movimentado por necessidade do serviço da guarnição de Fortaleza/CE para o 2º Esquadrão do 7º Grupo de Aviação (2º/7º GAv), Esquadrão Phoenix, sediado na Base Aérea de Canoas, em Canoas/RS, conforme Portaria GABAER nº 1343/GC1, de 18 de setembro de 2026, publicada no BCA nº 162, de 22 de setembro de 2026, ex officio. O militar optou pela execução do transporte na modalidade "por conta da União". Ele desliga-se do DTCEA-FZ (OM apoiada pela BAFZ) em 26/11/2026 e assumirá o comando do Esquadrão Phoenix em 17/12/2026, de modo que a mudança deve ser coletada logo após o desligamento e entregue em Canoas antes da assunção do comando.

Sabe-se que o caminho natural para o atendimento desta necessidade é a contratação centralizada pelo Grupamento de Apoio de Recife (GAP-RF), Organização Militar centralizadora das contratações de transporte de bagagem das OM de sua área de apoio, à qual compete concentrar a demanda de todas elas, inclusive a da Base Aérea de Fortaleza (BAFZ).

Ocorre que essa mesma OM centralizadora não dispõe, na presente data, de instrumento disponível para executar o serviço. A contratação centralizada em andamento, Pregão Eletrônico nº 399/GAP-RF/2026, SRP (Processo nº 67230.006721/2026-38; TR nº 164/2026; ETP nº 158/2026), no qual a BAFZ figura como órgão participante, tem sessão pública prevista para 30/11/2026, e a ata de registro de preços somente será assinada após o julgamento, a habilitação, a fase recursal e a homologação, portanto depois do desligamento do militar, em 26/11/2026, e possivelmente depois da assunção do comando do Esquadrão Phoenix, em 17/12/2026. Não haverá, assim, tempo hábil para atender a esta movimentação pela contratação centralizada.

Por outro lado, o militar movimentado por necessidade do serviço tem, de acordo com a ICA 177-31 (Instrução sobre Transporte de Pessoal e Bagagem no Âmbito do COMAER), que regulamenta no Comando da Aeronáutica a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, o direito de optar pelo transporte de sua bagagem e de seu automóvel na modalidade "por conta da União", definida como o transporte executado mediante contratação, pela União, de empresas particulares (item 1.2.6). Nessa modalidade, não haverá ônus para o militar (item 5.1.1); a embalagem, a translação da bagagem e o seguro são custeados pela União (itens 5.1.2 e 5.2.1); e o automóvel segue na mesma modalidade da bagagem (item 5.1.5).

Diante disso, a única solução de que a Administração dispõe para cumprir esse dever, dentro do prazo da movimentação, é providenciar a contratação específica para este caso, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A BAFZ, Organização Militar dotada de autonomia administrativa, enquadra-se como OM executora nos termos do item 1.2.19 da ICA 177-31.

A contratação direta observa o planejamento e o limite do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aferido pelo somatório das despesas do exercício no mesmo ramo de atividade (item I da ON AGU nº 105/2026). A indisponibilidade da contratação centralizada a tempo desta movimentação não decorreu de falta de planejamento da BAFZ, que figura como órgão participante do Pregão 399/GAP-RF/2026.

O pagamento do transporte em espécie, alternativa prevista no Decreto nº 4.307/2002 e no item 4 da ICA 177-31, foi analisado e descartado: a tabela do Anexo V da referida Instrução não é atualizada desde 2004, resultando em indenização muito inferior ao custo real do serviço, o que transferiria ao militar uma despesa que a norma atribui à União (ver itens 5 e 8 deste Estudo).

A demanda é pontual e restrita a esta movimentação. As demais movimentações de militares da BAFZ com direito ao transporte por conta da União, cujos prazos permitem aguardar, serão atendidas pela ata do Pregão 399/GAP-RF/2026, conforme Declaração de Demanda Única juntada aos autos, o que afasta qualquer fracionamento de despesa.

A contratação será dividida em três itens (item 1, mudança de mobília; item 2, transporte do veículo; e item 3, fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório por FVPO habilitada pela ANTT), por se tratar de serviços de naturezas distintas, executados por segmentos de mercado diferentes e precificados por critérios diferentes, evitando-se que o transporte do automóvel seja remunerado pelo mesmo preço do metro cúbico da mobília (ver item 9 deste Estudo).

A realização da presente contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e da segregação de funções, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o dever da Administração Militar de assegurar ao militar movimentado o transporte a que faz jus, sem ônus indevido.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade da realização do presente processo administrativo de contratação direta, visando ao transporte da bagagem e do automóvel do militar no prazo da movimentação, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas do Comando da Aeronáutica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Esquadrão de Intendência – EI (BAFZ)	Beatriz Motta Cavalcante de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Enquadramento Legal

A presente contratação será realizada por meio de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica (Dispensa Eletrônica no Compras.gov.br), nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, com aviso divulgado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021) e critério de julgamento de menor preço por item.

O limite do inciso II do art. 75 para o exercício de 2026 é de R$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, e será aferido pelo somatório do que for despendido no exercício pela UASG 120014 em contratações no mesmo ramo de atividade (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; item I da ON AGU nº 105/2026; Manual de Contratações do COMAER, item 3.8.21).

A contratação será processada no âmbito da UASG 120014, Base Aérea de Fortaleza (BAFZ).

Embora facultativo nas contratações do art. 75, inciso II (art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022), o presente Estudo foi elaborado para registrar o enquadramento legal, a escolha da execução direta em vez da indenização em espécie, a divisão em itens e a ausência de fracionamento.

Definição do Objeto

Transporte rodoviário de bagagem e de 01 (um) automóvel de militar, por conta da União, no trecho Fortaleza/CE a Canoas/RS.

A bagagem compreende os bens do militar e de seus dependentes, nos termos do item 1.2.3 da ICA 177-31, dentro da cubagem-limite de 55 m³ do posto. O transporte é executado no sistema porta a porta, com a bagagem e o automóvel desacompanhados do usuário, e inclui os serviços acessórios necessários, em 03 (três) itens:

Item 1, Mudança de mobília: transporte da bagagem do militar (mobília, aparelhos e utensílios de uso doméstico e objetos de uso pessoal), no sistema porta a porta, compreendendo desmontagem, embalagem, carregamento, transporte em caminhão fechado tipo “baú”, armazenagem na origem por até 30 (trinta) dias, quando necessária, descarregamento, colocação no interior da residência de destino, desembalagem, montagem, retirada de todo o material de embalagem e seguro dos bens, remunerado por m³/km rodado.

Item 2, Transporte do veículo: transporte de 01 (um) automóvel do militar, no sistema porta a porta, com coleta no endereço de origem e entrega no endereço de destino, em caminhão-cegonha ou caminhão fechado (item 11.3.3 da ICA 177-31), incluídos o seguro pelo valor da Tabela FIPE e o termo de vistoria de entrada e de saída do veículo, remunerado por unidade transportada no trecho.

Item 3, Vale-Pedágio obrigatório: fornecimento, por Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório (FVPO) habilitada pela ANTT, do vale-pedágio dos veículos que realizarem os itens 1 e 2 em carga lotação, remunerado pelo pedágio efetivamente comprovado acrescido da taxa de administração ofertada. transporte de 01 (um) automóvel do militar, no sistema porta a porta, com coleta no endereço de origem e entrega no endereço de destino, em caminhão-cegonha ou caminhão fechado (item 11.3.3 da ICA 177-31), incluídos o seguro pelo valor da Tabela FIPE e o termo de vistoria de entrada e de saída do veículo, remunerado por unidade transportada no trecho.

Os itens 1 e 2 serão executados na mesma modalidade, “por conta da União”, e pelo mesmo meio de transporte, o rodoviário, em observância ao item 5.1.5 da ICA 177-31, segundo o qual o transporte do automóvel utilizará a mesma modalidade usada para a translação do restante da bagagem.

Natureza do Serviço

O serviço é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021). É serviço não continuado, de execução única (art. 6º, inciso XVII), sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Requisitos Mínimos da Contratação

Para o item 3: habilitação da empresa como Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório (FVPO) pela ANTT, com modelo operacional aprovado (Resolução ANTT nº 6.024/2023). Para os itens 1 e 2:

- Empresa com inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da ANTT em situação ATIVA, sem suspensão ou cancelamento (Lei nº 11.442/2007; Resolução ANTT nº 5.982/2022), com veículos próprios ou regularmente vinculados à sua operação, devidamente licenciados, exigência que afasta empresas irregulares ou descredenciadas;
- preço com todos os custos incluídos (tributos, taxas, combustível, mão de obra, materiais e seguro), exceto o pedágio, que não integra o preço do serviço e será objeto do Vale-Pedágio obrigatório;
- no transporte em carga lotação, frete não inferior ao piso mínimo da ANTT aplicável à operação;
- emissão de CT-e e MDF-e e registro do CIOT quando exigido pela ANTT;
- seguro obrigatório, por apólice individual em nome do militar, apresentada antes da coleta (item 5.2.1 da ICA 177-31);
- execução sem qualquer ônus para o militar, ressalvados os casos dos itens 5.1.6 (cubagem excedente) e 5.2.4 (valor declarado acima do teto do seguro) da ICA 177-31, custeados pelo militar diretamente à empresa;
- avaliação da execução pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com pagamento em duas etapas (coleta e entrega).

Item 1, Mudança de mobília:

- vistoria na residência de origem em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Requisição de Transporte (Anexo E da ICA 177-31), em razão do prazo da movimentação;
- embalagem com material próprio da contratada, adequado a cada tipo de bem (estofados, vidros, eletrodomésticos, louças, livros, quadros), conforme especificado no Termo de Referência;
- no mínimo 3 (três) funcionários uniformizados e com ferramentas e EPI, e proteção dos bens com mantas e acolchoados no interior do caminhão;
- seguro correspondente a 1% (um por cento) do valor declarado na Relação de Bens (Anexo J da ICA 177-31), limitado a 10 (dez) vezes o soldo do posto do militar (item 5.2.2 da ICA 177-31), incluído no preço do m³/km;
- medição de toda a bagagem após o carregamento por membro da comissão de fiscalização, com registro no Termo de Medição de Bagagem (Anexo H da ICA 177-31);
- regras de transporte: caminhão fechado tipo baú, contêiner ou lift van; volumes amarrados e calçados; veículo lacrado e rastreado entre origem e destino; transbordo ou consolidação com cargas de terceiros somente com autorização da fiscalização;
- atestado de mudança residencial interestadual, porta a porta, com embalagem, desmontagem e montagem, em ao menos uma operação de 2.000 km ou mais, quantitativo mínimo de cerca de 47% do trecho, dentro do limite de 50% do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, exigido somente na parcela de maior relevância do objeto (art. 67, inciso II e § 1º; Súmula TCU nº 263), pelas razões técnicas indicadas em “Qualificação e verificações”.

Item 2, Transporte do veículo:

- transporte em caminhão-cegonha ou caminhão fechado, vedado o deslocamento do veículo por meios próprios (rodando);
- termo de vistoria na coleta e na entrega, com registro fotográfico, quilometragem, nível de combustível, acessórios e avarias preexistentes, assinado pelo usuário e pela contratada;
- seguro pelo valor de mercado do veículo na localidade de origem, apurado na data da emissão da requisição, pela Tabela FIPE (item 5.2.2 da ICA 177-31), incluído no preço;
- documentação do veículo conforme item 11.6.1 da ICA 177-31 (CRV e CRLV), apresentada pelo militar;
- atestado de transporte rodoviário interestadual de veículos em caminhão-cegonha ou caminhão fechado.

Qualificação e verificações

Além da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e da certidão negativa de falência, a qualificação técnica limita-se ao mínimo necessário à execução (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021): RNTRC ativo e atestados de execução de serviço similar. Não se exige tempo mínimo de experiência, porque o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 só o admite para serviços contínuos, e este objeto é de execução única. No item 1, o atestado deve comprovar ao menos uma operação de 2.000 km ou mais. A exigência recai apenas sobre a parcela de maior relevância e valor do objeto (o transporte da bagagem, cerca de 92% do valor estimado), corresponde a cerca de 47% do trecho, abaixo do limite de 50% do art. 67, § 2º, não fixa época nem local de execução dos atestados e é proporcional à dimensão e à complexidade do objeto (Súmula TCU nº 263). A razão técnica é que uma mudança de 4.242 km exige viagem de vários dias, com planejamento de rota e de pontos de parada, controle da jornada e do descanso do motorista (Lei nº 13.103 /2015), guarda da carga em pernoites, rastreamento e coordenação da entrega em outra região do país, capacidades que operações locais ou de curta distância não demonstram. Antes da contratação e de cada pagamento, serão verificados o SICAF, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA, CEIS e CNEP), as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o RNTRC ativo e o Cadin (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

Vale-Pedágio Obrigatório e Piso Mínimo de Frete

O pedágio não integra o preço do serviço. Por força da Lei nº 10.209/2001 e da Resolução ANTT nº 6.024/2023, o contratante do transporte, no caso a União, por meio da BAFZ, deve antecipar ao transportador o Vale-Pedágio obrigatório (VPO), até o embarque e separado do frete, por meio de Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório (FVPO) habilitada pela ANTT, vedada a antecipação em espécie (art. 4º da Resolução). No transporte fracionado (mais de um contratante no mesmo veículo, como costuma ocorrer na cegonha), não há antecipação: o valor é calculado por rateio e destacado no conhecimento de transporte, para pagamento junto com o frete (art. 5º). O descumprimento obriga o embarcador a indenizar o transportador em duas vezes o valor do frete (art. 8º da Lei nº 10.209/2001), sanção que o STJ considera de ordem pública, não afastável por acordo entre as partes.

Por isso, o pedágio foi retirado do preço do serviço: a proposta não o inclui, e a BAFZ antecipará o Vale-Pedágio obrigatório por meio da FVPO selecionada no item 3 desta dispensa (menor taxa de administração sobre o pedágio), com base nos dados do veículo e da rota informados pela contratada até 2 dias úteis antes da coleta, ou, no transporte fracionado, pagará o valor rateado e destacado no CT-e em rubrica separada. O Pregão 399 /GAP-RF/2026 inclui o pedágio no preço do m³/km; a BAFZ não seguiu esse ponto, por contrariar a Lei nº 10.209/2001.

No transporte em carga lotação (veículo dedicado a um só contratante), o frete não pode ser inferior ao piso mínimo fixado pela ANTT para a operação, conforme o tipo de carga, o número de eixos e a distância (Lei nº 13.703/2018, alterada pela Lei nº 15.485/2026; Resolução ANTT nº 5.867/2020, alterada pela Resolução ANTT nº 6.076/2026). A contratação abaixo do piso sujeita o contratante a indenizar o transportador em até duas vezes o valor do piso aplicável, além das sanções administrativas, e impede a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT). A política não se aplica ao transporte fracionado.

Para evitar a contratação abaixo do piso, o agente de contratação verificará, com a calculadora oficial da ANTT, que o valor proposto para o item 1 na quantidade estimada não é inferior ao piso da operação em carga lotação, e o Termo de Referência assegura o pagamento do piso caso a cubagem medida resulte em valor inferior. A contratada deverá emitir CT-e e MDF-e e registrar o CIOT quando exigido.

Local e Prazo de Execução

Os serviços serão executados entre o endereço de origem, em Fortaleza/CE, e o endereço de destino, em Canoas/RS, indicados na Requisição de Transporte. A vistoria ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Requisição de Transporte; a coleta, em data acordada com o militar, com aviso de 48 horas; e a entrega no destino, em até 15 (quinze) dias corridos contados da coleta. O militar desliga-se em 26/11/2026 e assume o comando do Esquadrão Phoenix em 17/12/2026. Considerada a tramitação restante (saneamento, aviso da dispensa por no mínimo 3 dias úteis, julgamento, habilitação, homologação e empenho), a Requisição de Transporte está prevista para a primeira semana de dezembro de 2026; com a coleta nessa semana e a viagem usual de cerca de 7 dias no trecho, a chegada é esperada antes de 17/12/2026, e o prazo de 15 dias permanece como limite contratual. O prazo é menor que o da tabela do TR nº 164/2026 do GAP-RF por exigência dessa data. A armazenagem na origem, por até 30 (trinta) dias, é eventual: só ocorre por solicitação escrita do militar, quando o imóvel de destino ainda não estiver disponível, e, nesse caso, o prazo de entrega conta da data de retirada do depósito por ele indicada, sem que o período de armazenagem seja computado como atraso da contratada. Fora dessa hipótese, o atraso é imputável à contratada e sujeita-a à glosa do IMR (indicador 2.5, por dia) e às sanções do Termo de Referência.

Vigência e Formalização

O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), prorrogado automaticamente caso o objeto não seja concluído no período (art. 111). A contratação será formalizada por nota de empenho, que substitui o termo de contrato (art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e Orientação Normativa AGU nº 84/2024). As obrigações futuras de seguro, reparação de avarias e extravios, guarda-móveis e medição em etapas ficam disciplinadas no Termo de Referência e em seu Anexo I, às quais a contratada se vincula pelo Termo de Ciência e Concordância.

Subcontratação

É vedada a subcontratação da parcela principal de cada item, ou seja, o transporte rodoviário da bagagem (item 1) e o transporte rodoviário do automóvel (item 2). Admite-se a subcontratação de serviços acessórios (embalagem e manuseio, guarda-móveis, seguro, desmontagem e montagem), até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização da contratante.

Garantia da Contratação

Não será exigida a garantia dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de execução única, com pagamento condicionado à medição e seguro obrigatório dos bens transportados.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado não se restringiu à pesquisa de preços: foram analisadas as possíveis alternativas para a solução do problema, com a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022). A decisão sobre a forma de contratação da solução escolhida, e sobre qual unidade a conduz, foi tratada separadamente, ao final deste item. Foram consideradas as seguintes alternativas de solução:

Alternativa 1: Execução indireta: contratação de empresa especializada em transporte de bagagem e de veículos (modalidade "por conta da União")

Descrição:

A União contrata transportadora que executa, no sistema porta a porta, a embalagem, o transporte, o seguro e a montagem da bagagem, e o transporte do automóvel, sob fiscalização de comissão designada, conforme os itens 1.2.6 e 5 da ICA 177-31.

Pontos Fortes:

- assegura o transporte sem ônus para o militar (item 5.1.1 da ICA 177-31);
- seguro obrigatório dos bens e do veículo e responsabilidade da contratada por avarias e extravios;
- execução por empresas especializadas, com controle da Administração (medição, vistoria, IMR);
- é a solução adotada nas contratações similares do COMAER, a exemplo do Pregão 399/GAP-RF/2026.

Pontos Fracos:

- depende de contratação e de crédito orçamentário;

- exige fiscalização pela Administração.

Conclusão da análise: alternativa escolhida.

Alternativa 2: Indenização em espécie ao militar

Descrição:

Pagamento ao militar do valor do transporte de bagagem e automóvel, calculado pela tabela do Anexo V da ICA 177-31 (art. 38 do Decreto nº 4.307 /2002; item 4 da ICA 177-31), cabendo a ele contratar o serviço.

Pontos Fortes:

- rito simples, sem contratação pela Administração;
- menor carga de fiscalização.

Pontos Fracos:

- tabela sem atualização desde 2004: na faixa de 4.201 a 4.400 km, R$ 301,52 por m³, o que resulta em R$ 16.583,60 para 55 m³ de bagagem e R$ 3.618,24 para o automóvel (12 m³), total de R$ 20.201,84;
- pela referência do Pregão 399/GAP-RF/2026, somente a cubagem-limite da bagagem custaria R$ 76.992,30 no mercado, quase cinco vezes a indenização de tabela;
- o próprio ETP nº 158/2026 do GAP-RF registra que os valores da indenização estão sem atualização há mais de duas décadas;
- o militar arcaria com a diferença, esvaziando a garantia do item 5.1.1 da ICA 177-31;
- a modalidade depende de opção do militar, que optou expressamente pela modalidade “por conta da União”.

Conclusão da análise: alternativa descartada. Embora o item 4.3.4 da ICA 177-31 declare a indenização equivalente à execução por conta da União, a defasagem da tabela torna a equivalência apenas formal.

Alternativa 3: Execução direta com meios próprios da FAB

Descrição:

Execução do transporte com viaturas, pessoal e materiais da própria Administração.

Pontos Fortes:

- ausência de contratação.

Pontos Fracos:

- a BAFZ não dispõe de frota, pessoal especializado, material de embalagem, guarda-móveis e seguro para mudança residencial interestadual porta a porta;
- desvio de meios da atividade-fim por cerca de 8.500 km de ida e volta.

Conclusão da análise: alternativa descartada por inviabilidade técnica e operacional.

Contratações similares consideradas

Foram consideradas como referência as contratações do COMAER para o mesmo objeto, em especial o Pregão Eletrônico nº 399/GAP-RF/2026, SRP (Processo nº 67230.006721/2026-38; TR nº 164/2026; ETP nº 158/2026), com sessão pública prevista para 30/11/2026, no qual a BAFZ figura como órgão participante, cujo Termo de Referência nº 164/2026 e ETP nº 158/2026 serviram de base para as obrigações, rotinas, IMR e preço de referência desta contratação.

Forma de contratação da solução escolhida

Escolhida a execução indireta (Alternativa 1), avaliou-se a forma de contratá-la, decisão administrativa distinta da escolha da solução:

- **Ata de registro de preços do Pregão 399/GAP-RF/2026 (contratação centralizada):** é o caminho natural, pois a BAFZ é órgão participante. Contudo, a sessão pública ocorre em 30/11/2026 e a ata só será assinada após julgamento, habilitação, recursos e homologação, depois do desligamento do militar (26/11/2026) e possivelmente depois da assunção do comando do Esquadrão Phoenix (17/12/2026). Se a ata estiver assinada antes da coleta, deverá ser utilizada, abandonando-se a dispensa.
- **Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), conduzida pela BAFZ:** atende ao prazo, é disputada por dispensa eletrônica aberta a qualquer fornecedor, tem amparo no item II da ON AGU nº 105/2026 e terá preço limitado à referência da contratação centralizada. Depende do teste de enquadramento do item 8. Forma adotada.
- **Dispensa emergencial (art. 75, inciso VIII):** afastada, pois não há situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, requisito indispensável à contratação emergencial, e a dispensa em razão do valor é suficiente para atender à demanda no prazo.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a execução indireta, por empresa especializada contratada pela União, é a única solução capaz de cumprir a ICA 177-31 sem ônus para o militar: a indenização em espécie mostrou-se inadequada pela defasagem da tabela, e a execução com meios próprios, inviável. Quanto à forma de contratação, a dispensa em razão do valor, dividida em três itens, é a única compatível com as datas da movimentação, permanecendo a ata do Pregão 399/GAP-RF/2026 como opção preferencial caso esteja disponível antes da coleta.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida corresponde à Alternativa 1 do levantamento de mercado (execução indireta por empresa especializada), preferida à indenização em espécie, cuja tabela defasada transferiria custo ao militar, e à execução com meios próprios, tecnicamente inviável. Quanto à forma de contratação, adotou-se a dispensa em razão do valor, por ser a única compatível com as datas da movimentação.

Com base no levantamento de mercado realizado, verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação direta, por dispensa eletrônica com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa(s) especializada(s) para executar, no sistema porta a porta, a mudança de mobília (item 1) e o transporte do automóvel (item 2) do militar, de Fortaleza/CE a Canoas/RS.

A solução reproduz as obrigações do Termo de Referência nº 164/2026 do GAP-RF, adaptadas a uma única movimentação: emissão de Requisição de Transporte (Anexo E da ICA 177-31); vistoria e Relação de Bens (Anexo J); apólice de seguro individual antes da coleta; medição da bagagem pela comissão de fiscalização após o carregamento (Anexo H); prazos de coleta e entrega; certificação da entrega pelo usuário na 1ª via da Requisição de Transporte; reparo de avarias em até 10 (dez) dias; e pagamento em duas etapas.

A adjudicação será por item. Sendo o mesmo fornecedor vencedor dos itens 1 e 2, será emitida uma única Requisição de Transporte e celebrado um único contrato; sendo fornecedores distintos, cada um receberá sua Requisição de Transporte e seu contrato, cabendo à comissão de fiscalização coordenar as datas de coleta e de entrega.

O valor devido no item 1 será apurado pela cubagem efetivamente medida, multiplicada pela distância e pelo preço unitário, limitado à quantidade contratada; no item 2, pelo preço unitário do veículo transportado. A cubagem excedente ao limite de 55 m³ será custeada pelo militar diretamente à contratada (item 5.1.6 da ICA 177-31).

A solução proposta contempla, ainda, a adoção de mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual, incluindo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), destinado à avaliação da qualidade do serviço, do cumprimento dos prazos, da integridade dos bens e do atendimento das obrigações contratuais pela contratada. O IMR permitirá à Administração acompanhar o desempenho contratual por meio de indicadores objetivos, contribuindo para maior eficiência na fiscalização, mitigação de riscos operacionais e proteção ao interesse público.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e juridicamente compatível com o ordenamento vigente, permitindo à Administração cumprir o dever de transportar a bagagem e o automóvel do militar, em condições de preço não superiores às da contratação centralizada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos parâmetros da ICA 177-31:

- **Cubagem-limite da bagagem:** 55 m³ para Oficial Superior (Anexo U da ICA 177-31);
- **Automóvel:** 01 (um) veículo por militar, equivalente a 12 m³ para fins de cubagem (Anexo U da ICA 177-31);
- **Distância:** 4.242 km, correspondente ao trecho Fortaleza a Porto Alegre do Anexo AA da ICA 177-31, aplicado a Canoas por integrar a região metropolitana de Porto Alegre (item 4.2.6 da ICA 177-31);
- **Vale-pedágio (item 3):** 1 viagem Fortaleza/CE a Canoas/RS por veículo de transporte, estimada com caminhão de 3 eixos para a bagagem e caminhão-cegonha de 6 eixos para o automóvel, sendo devido o pedágio efetivamente comprovado;
- Cubagem: a total a que o militar faz jus, 55 m³ (item 11.3.2 da ICA 177-31). Como o valor da cubagem total supera o limite da dispensa, o Termo de Referência fixa a quantidade contratada do item 1 em 45 m³ (190.890 m³/km), e o valor devido será apurado pela cubagem medida após o carregamento.

Item	Descrição	Unidade	Memória de cálculo	Quantidade máxima (ICA 177-31)	Quantidade contratada (TR)
1	Mudança de mobília	m³/km rodado	55 m³ × 4.242 km (máxima); 45 m³ × 4.242 km (contratada)	233.310	190.890
2	Transporte do veículo	Unidade	01 automóvel	1	1
3	Vale-Pedágio obrigatório	Unidade	1 viagem por veículo de transporte	1	1

A quantidade máxima do item 1 é a cubagem total a que o militar faz jus (55 m³; 233.310 m³/km). Como o valor dessa cubagem supera o limite do art. 75, inciso II (ver item 8), o Termo de Referência fixa a quantidade contratada em 45 m³ (190.890 m³/km). A quantidade efetivamente paga será a medida no Termo de Medição de Bagagem. Se a medição indicar volume superior ao contratado, a comissão de fiscalização comunicará o gestor antes da coleta, e o excedente somente será transportado por conta da União mediante acréscimo que mantenha o valor total abaixo do limite legal; não sendo possível, a questão será submetida ao Ordenador de Despesas.

A ICA 177-31 define bagagem como os móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico do militar e de seus dependentes, e um automóvel e uma motocicleta registrados em seu nome ou de dependente (item 1.2.3). Assim, apenas um automóvel será transportado por conta da União; o segundo veículo do militar fica fora desta contratação e, se ele quiser, será contratado por ele diretamente, às suas expensas.

Quadro de conciliação de quantidades e valores

Base	Item 1 (bagagem)	Item 2 (automóvel)	Item 3 (VPO)	Total
(a) Quantitativo máximo previsto na ICA 177-31	55 m³ = 233.310 m³/km	1 automóvel	1 viagem por veículo	-
(b) Necessidade efetivamente estimada	até 55 m³; a cubagem real só é conhecida na medição após o carregamento	1 automóvel	1 viagem por veículo	-
(c) Quantitativo levado à pesquisa (Pesquisa de Preços nº 213/2026)	233.310 m³/km	1	1	R$ 77.624,61 (total exibido pelo sistema)
(d) Quantitativo contratado (Termo de Referência nº 144 /2026)	45 m³ = 190.890 m³/km	1	1	-
(e) Valor de referência (mediana da pesquisa)	R$ 0,31 por m³/km	R$ 4.000,50	R$ 1.298,01	-
(f) Valor máximo do Termo de Referência (itens 1 e 2)	R$ 59.175,90	R$ 4.000,50	-	R$ 63.176,40
(g) Vale-Pedágio obrigatório (item 3)	-	-	R$ 1.298,01	R$ 1.298,01
Valor estimado da contratação (f + g)	R$ 59.175,90	R$ 4.000,50	R$ 1.298,01	**R$ 64.474,41**
Parâmetro de teto, que não é valor da contratação: referência do Pregão 399/GAP-RF/2026 na cubagem máxima	R$ 0,33 por m³/km = R$ 76.992,30	R$ 16.798,32	-	R$ 93.790,62

O valor estimado da contratação é a soma das linhas (f) e (g): R$ 64.474,41. Os totais de R$ 77.624,61 (pesquisa, na cubagem máxima, com os três itens) e de R$ 93.790,62 (teto do GAP-RF, na cubagem máxima, sem o item 3) servem apenas para demonstrar o enquadramento e o teto de aceitabilidade. A pesquisa foi mantida na cubagem máxima para registrar o custo integral do direito do militar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 64.474,41

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços devidamente formalizada, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública federal.

Para o item 1, adotou-se a mesma unidade de medida, a mesma faixa de distância e a mesma metodologia do Pregão 399/GAP-RF/2026 (pesquisa de contratações similares na ferramenta Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, com adoção da mediana), e fixou-se como teto de aceitabilidade o valor de referência do item 5 daquele certame, de R$ 0,33 por m³/km, de modo que a contratação direta não resulte em preço superior ao estimado pela OM centralizadora.

Para o item 2, foi realizada pesquisa própria, uma vez que o Pregão 399/GAP-RF/2026 não precifica o automóvel separadamente, remunerando-o pelo mesmo preço do m³/km da mobília (12 m³). Adotou-se como teto de aceitabilidade o valor que o mesmo veículo custaria naquele critério: 12 m³ × 4.242 km × R$ 0,33 = R$ 16.798,32.

A pesquisa baseou-se no seguinte parâmetro do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, sem cotação direta com fornecedores:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Representatividade do item 1. A mediana de R$ 0,31 por m³/km resulta de 9 (nove) contratações de 3 (três) órgãos distintos. Sete decorrem do credenciamento nacional de transporte de bagagem da 4ª Região Militar (UASG 160118), item 24, faixa de 4.201 a 4.400 km, firmadas com 7 (sete) transportadoras distintas, todas a R$ 0,31. Por se tratar de credenciamento, o preço é fixado pela Administração e aceito pelos credenciados; assim, essas sete amostras não constituem formações de preço independentes, mas um único preço público efetivamente praticado e aceito por diversos fornecedores. Para afastar a dependência de uma única fonte, foram incluídas, na revisão de 17/11/2026, as contratações do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (UASG 120039, Inexigibilidade nº 166/2026, item 14, faixa acima de 3.701 km, R$ 0,28, em 06/08/2026) e do Grupamento de Apoio do Distrito Federal (UASG 120625, Inexigibilidade nº 153/2025, item 10, faixa de 4.201 a 5.000 km, R$ 0,25, em 14/12/2025), com regiões de origem, fornecedores e faixas de distância próprios, ambas abrangendo os 4.242 km deste trecho. O conjunto tem média de R$ 0,30 e coeficiente de variação de 6,67%, o que indica baixa dispersão; a mediana foi adotada por coincidir com o preço da faixa de distância mais próxima do trecho e por ser menos sensível às amostras de outras regiões. O escopo de todas as amostras coincide com o desta contratação, conforme a descrição de cada registro: transporte rodoviário de bagagem e automóvel, desacompanhados do militar, no sistema porta a porta. O preço foi confrontado com uma referência de outra fonte, o valor do item 5 do Pregão 399/GAP-RF/2026 (R$ 0,33 por m³/km), do qual está cerca de 6% abaixo. O CATSER 3220 registra a unidade genérica UNIDADE; os preços foram comparados por m³/km, unidade indicada na descrição de cada registro e no Termo de Referência.

Comparabilidade do item 2. As 6 (seis) contratações que compõem a mediana de R$ 4.000,50 têm o mesmo tipo de serviço: transporte rodoviário interestadual de 01 (um) automóvel em caminhão-cegonha, com coleta e entrega identificadas, contratado por dispensa: Teixeira de Freitas/BA a Brasília /DF (R$ 5.179,00), Porto Velho/RO a Brasília/DF (R$ 3.700,00, duas contratações), Brasília/DF a Ariquemes/RO (R$ 3.632,00), Teresina/PI a Cuiabá /MT (R$ 4.301,00) e Campo Grande/MS a Recife/PE (R$ 4.500,00, em 25/06/2026). Foram excluídos os registros de transporte de passageiros, de mais de um veículo (preço global não divisível por veículo), de trechos com travessia fluvial e de rota não identificada. As rotas das amostras vão de cerca de 1.300 a 3.200 km; a de Campo Grande/MS a Recife/PE, a mais longa e a mais próxima da distância deste trecho, antes usada apenas como controle, passou a compor a mediana na revisão de 17/11/2026 para reforçar a comparabilidade. No transporte em cegonha, o preço por veículo depende mais da ocupação da carreta nas rotas regulares das transportadoras do que da distância, como mostra a amostra de maior valor, que é também a de menor percurso. O conjunto tem média de R$ 4.168,67 e coeficiente de variação de 13,41%, o que indica homogeneidade. As condições específicas deste estudo (seguro pelo valor da Tabela FIPE, termo de vistoria na coleta e na entrega e vedação de rodagem) são inerentes ao transporte em cegonha, e o pedágio, que seria custo acessório relevante, está fora do preço (item 3). O item 2 comporta preço de até R$ 5.018,20 sem que o total ultrapasse o limite do art. 75, inciso II, e o risco de proposta acima do estimado está tratado no Mapa de Riscos (R-04).

Item	Unidade	Quantidade contratada	Valor unitário estimado (R$), mediana	Teto (referência GAP-RF)	Valor total (R$)
1. Mudança de mobília	m³/km	190.890	0,31	R$ 0,33/m³/km	59.175,90
2. Transporte do veículo	Unidade	1	4.000,50	R$ 16.798,32	4.000,50
3. Vale-Pedágio obrigatório	Unidade	1	1.298,01	-	1.298,01
TOTAL					**64.474,41**

Teste de enquadramento: o valor total (item 1, cubagem estimada × 4.242 km × preço do m³/km, mais item 2) deve ficar abaixo de R$ 65.492,11, e não houve, em 2026, outra dispensa da UASG 120014 no mesmo ramo de atividade. Pela referência do Pregão 399/GAP-RF/2026 (R$ 0,33 por m³/km), cada metro cúbico custa R$ 1.399,86 no trecho e a cubagem-limite de 55 m³ custaria R$ 76.992,30, acima do limite. Pelos preços da pesquisa (R$ 0,31 por m³/km, ou R$ 1.315,02 por metro cúbico no trecho, e R$ 4.000,50 pelo automóvel), a dispensa comporta até 46,76 m³ de bagagem. O vale-pedágio (item 3) foi estimado em R$ 1.298,01 e, somado aos itens 1 e 2, mantém o total abaixo do limite (R$ 64.474,41).

O valor estimado da contratação é de R$ 64.474,41 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), obtido pelos preços medianos da Pesquisa de Preços nº 213/2026 aplicados às quantidades do Termo de Referência: item 1, 190.890 m³/km (45 m³) × R$ 0,31 = R$ 59.175,90; item 2, R$ 4.000,50; item 3, R$ 1.298,01. O valor de R$ 93.790,62, correspondente à cubagem máxima a que o militar tem direito pelo preço de referência do Pregão 399/GAP-RF/2026 (item 1: 233.310 m³/km × R$ 0,33 = R$ 76.992,30; item 2: R$ 16.798,32), sem o item 3, é apenas parâmetro de teto e não representa o valor da contratação; a conciliação entre as bases consta do quadro do item 7. Data do orçamento estimado: 17/11/2026, marco para o reajuste pelo IPCA-E.

O Vale-Pedágio obrigatório constitui o item 3, estimado em R$ 1.298,01: pedágio de R$ 1.288,35 (caminhão de 3 eixos, R$ 429,45, e caminhão-cegonha de 6 eixos, R$ 858,90, na rota de menor tempo, simulador Rotas Brasil, 15/11/2026) acrescido da taxa de administração de 0,75%, mediana de 2 (duas) contratações similares (Pesquisa de Preços nº 213/2026). O item não integra o preço do frete e pertence a ramo de atividade distinto; ainda assim, somado aos itens 1 e 2 (R$ 63.176,40), o total de R$ 64.474,41 fica abaixo do limite do art. 75, II. O valor é estimativo e será pago conforme o pedágio efetivamente comprovado, acrescido da taxa contratada. Será verificado ainda, com a calculadora oficial da ANTT, que o valor do item 1 na quantidade contratada não é inferior ao piso mínimo da operação em carga lotação, com juntada da memória de cálculo aos autos.

Comparativo com o pagamento em espécie: a indenização pela tabela do Anexo V da ICA 177-31 seria de R$ 20.201,84 (67 m³ × R$ 301,52), contra o custo de R$ 76.992,30 da cubagem-limite pela referência do GAP-RF, o que confirma a inadequação da indenização para cumprir o item 5.1.1 da ICA 177-31.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será parcelada em 2 (dois) itens (item 1, mudança de mobília; e item 2, transporte do veículo), com adjudicação por item, em observância ao art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o parcelamento dos serviços quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e à Súmula TCU nº 247, que torna obrigatória a adjudicação por item quando o objeto for divisível sem prejuízo para o conjunto.

Os principais aspectos que justificam o parcelamento são os seguintes:

1. Naturezas distintas: a mudança de mobília envolve desmontagem, embalagem, carga, guarda-móveis, montagem e desembalagem; o transporte do automóvel envolve apenas coleta, carregamento em veículo especial, transporte e entrega. São serviços executados, em regra, por segmentos de mercado diferentes: transportadoras de mudança e transportadoras de veículos (cegonheiras).

2. Critérios de precificação distintos: a mudança é cotada no mercado por volume e distância (m³/km); o transporte de veículo, por unidade e trecho. Remunerar o automóvel pelo preço do m³ da mobília (12 m³ × km) leva a pagar por um serviço que não é prestado (embalagem, montagem, manuseio de volumes).

3. Economicidade: a separação permite obter, para o automóvel, o preço específico de mercado, liberando margem no limite do art. 75, inciso II, para a cubagem da bagagem.

4. Ampliação da competitividade: permite a participação de empresas especializadas em apenas um dos serviços, ampliando o universo de fornecedores (art. 47, § 1º, inciso III).

5. Redução de riscos: eventual falha em um item não compromete a execução do outro.

6. Conformidade com a ICA 177-31: ambos os itens permanecem na mesma modalidade (“por conta da União”) e no mesmo meio de transporte (rodoviário), atendendo ao item 5.1.5.

Quanto ao custo de vários contratos (art. 47, § 1º, inciso II), o eventual acréscimo de gestão é reduzido, pois a mesma comissão fiscalizará os três itens, e é compensado pela economia esperada no item 2. A responsabilidade técnica (art. 47, § 1º, inciso I) fica preservada, já que cada contratada responde integralmente pelo seu item. Os serviços acessórios da mudança (embalagem, montagem, guarda-móveis) não serão separados do transporte da bagagem, para manter uma única responsabilidade pela integridade dos bens.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento em três itens apresenta-se como medida técnica, proporcional e juridicamente adequada, uma vez que possibilita a seleção mais eficiente de fornecedores, a ampliação da competitividade, a mitigação de riscos e o atendimento da necessidade de forma segura, econômica e eficiente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação guarda correlação com o Pregão Eletrônico nº 399/GAP-RF/2026, SRP (Processo nº 67230.006721/2026-38; TR nº 164/2026; ETP nº 158/2026), com sessão pública prevista para 30/11/2026, no qual a BAFZ figura como órgão participante. A dispensa não substitui aquele certame e atende apenas à demanda que não pode aguardá-lo. Os itens 1 e 2 são interdependentes apenas quanto às datas de coleta e entrega, coordenadas pela comissão de fiscalização.

Há, ainda, interdependência com o fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório por Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório (FVPO) habilitada pela ANTT, incluído nesta dispensa como item 3, à parte do preço do frete (Lei nº 10.209/2001; Resolução ANTT nº 6.024/2023). Não há necessidade de outras contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação destina-se a cumprir o dever legal da União de transportar a bagagem e o automóvel do militar movimentado por necessidade do serviço, nos termos da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, do Decreto nº 4.307/2002 e da ICA 177-31, encontrando-se alinhada ao planejamento institucional do Comando da Aeronáutica.

A demanda foi formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 176/2026 e consta do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da UASG 120014 como contratação nº 120014-184/2026. Por se tratar de fato superveniente (movimentação ex officio publicada em 22/09/2026, sem tempo hábil para atendimento pela contratação centralizada do GAP-RF), a demanda não constava do plano à época de sua elaboração e foi incluída durante a sua execução, com justificativa da inclusão fora do prazo regular aprovada pela autoridade competente (arts. 16 e 17, parágrafo único, do Decreto nº 10.947/2022).

Os recursos serão descentralizados pela Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), mediante solicitação desta Unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios esperados com a execução desta contratação incluem:

1. Cumprimento do dever legal: assegura ao militar o transporte por conta da União, sem ônus, nos termos do item 5.1.1 da ICA 177-31.

2. Continuidade do serviço: viabiliza a instalação do militar e de sua família em Canoas antes da assunção do comando do Esquadrão Phoenix, em 17/12/2026, sem prejuízo à atividade da Força.

3. Economicidade: preço limitado à referência da contratação centralizada e obtenção, para o automóvel, do preço específico de mercado.

4. Segurança dos bens: seguro individual, medição formal, vistoria e responsabilidade da contratada por avarias e extravios.

5. Transparência e controle: disputa aberta por dispensa eletrônica, fiscalização por comissão designada e avaliação pelo IMR.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas incluem:

1. Juntada do ato de movimentação. O CRV, o CRLV e a Relação de Bens (Anexo J da ICA 177-31) serão apresentados após a contratação, na vistoria do Contratado.

2. Cientificação do militar, antes da coleta, de que a contratação cobre até 45 m³ de bagagem.

3. Registro nos autos de que não houve, em 2026, outra dispensa da UASG 120014 no mesmo ramo de atividade, com o teste de enquadramento antes da publicação da dispensa.

4. Consulta ao PNCP sobre atas vigentes compatíveis e acompanhamento do Pregão 399/GAP-RF/2026 até a data-limite da coleta.

5. Solicitação de crédito à DIRAP após a homologação e recebimento da Nota de Crédito antes do empenho, incluído o item 3 (Vale-Pedágio obrigatório).

6. Seleção, no item 3 desta dispensa, de FVPO habilitada pela ANTT para o fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório, com emissão antes da coleta.

7. Cálculo do piso mínimo de frete da operação na calculadora oficial da ANTT e juntada da memória aos autos.

8. Designação da comissão de fiscalização por Portaria e coordenação com a OM de destino para a conferência da entrega.

Não são necessárias adaptações de ambiente ou capacitação específica para a execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável), com o Decreto nº 7.746/2012, com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a execução do objeto produz impactos associados principalmente ao uso de veículos automotores, ao consumo de combustível, às emissões atmosféricas e à geração de resíduos de embalagem. Para mitigá-los, a contratação observa as seguintes diretrizes:

1. Veículos: registrados no RENAVAM, com licenciamento atualizado e atendimento aos limites do PROCONVE, submetidos a manutenção preventiva para reduzir emissões e consumo de combustível.

2. Resíduos de manutenção: destinação adequada de óleo lubrificante usado, filtros, pneus e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005 e demais normas aplicáveis.

3. Embalagens: uso preferencial de materiais recicláveis ou reutilizáveis e recolhimento de todo o material de embalagem no destino, com destinação ambientalmente adequada.

4. Roteirização: uso de sistema de rastreamento e roteirização, reduzindo deslocamentos e consumo.

5. Documentos eletrônicos: preferência por documentos digitais para comprovantes de coleta, entrega, vistoria e relatórios.

Dessa forma, a contratação está alinhada às políticas de sustentabilidade ambiental da Administração Pública Federal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e ambientais realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a contratação direta, por dispensa em razão do valor, da mudança de mobília (item 1) e do transporte do veículo (item 2) do militar é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente viável, desde que confirmado o teste de enquadramento do item 8. Caso o valor estimado não fique abaixo do limite do art. 75, inciso II, ou caso a ata do Pregão 399/GAP-RF/2026 esteja disponível antes da coleta, a demanda deverá ser atendida pela ata.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO CARLOS PEREIRA SOARES

Membro da comissão de contratação

BEATRIZ MOTTA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	17/11/2026 11:02:22
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	2d1a38029e09c4f940ccb331a8508c62
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOÃO CARLOS PEREIRA SOARES no dia 17/11/2026 às 08:14:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap BEATRIZ MOTTA CAVALCANTE DE OLIVEIRA no dia 17/11/2026 às 08:23:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DIEGO ENDERSON TAVARES CAMPOS no dia 17/11/2026 às 11:29:46 no horário oficial de Brasília.